



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 92/2020 - DICOP

Emissão em: 3/11/2020

Validade até: 2/11/2025

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **M R C FERNANDES COMBUSTIVEIS EIRELI**

CPF / CNPJ: **32783695000111**

Endereço: **AV GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO, Nº741, JOSE A. MACAHDO - 63800000**

Município: **QUIXERAMOBIM/CE**

Processo SEMACE: **2020-296000/TEC/LO** Nº SPU: **07191436/2020**

LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2701/2020-DICOP/GECON, REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 731,47 METROS QUADRADOS, EXCETO AS ATIVIDADES DE REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, LOCALIZADO NA AVENIDA GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO, Nº 741, BAIRRO JOSÉ A MACHADO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

5 - As ocorrências de vazamento de combustível que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas adotadas deverão ser comunicadas à SEMACE no prazo de 24 horas;

6 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

7 - A empresa deverá comunicar previamente à SEMACE o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;

8 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

9 - As ocorrências de vazamento de combustível deverão ser comunicadas imediatamente à SEMACE;

10 - Apresentar, quando do pedido de Renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de coleta e análise do efluente do Separador de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA n.º 02/2017;

11 - Armazenar os resíduos sólidos perigosos - Classe I e os não perigosos - Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos Classe I para coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos Classe II para coleta pelo serviço de limpeza municipal;

12 - Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA N° 273, de 29 de novembro de 2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal-CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

13 - O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no Sistema de Drenagem Oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea, caixa de areia e Separador de Água e Óleo;

14 - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para a realização da atividade;

15 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível, ou a sistema de tratamento de efluentes;

16 - Apresentar à SEMACE, quando do pedido de Renovação da Licença de Operação, o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) atualizado, emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13.784 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; especificação técnica dos tanques (ano de fabricação, tipo de parede, número de série, entre outros); metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

17 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

18 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

19 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

20 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

21 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, cuja periodicidade é anual, e quando do pedido de Renovação desta Licença:

1. Comprovantes atualizados da coleta de resíduos perigosos Classe I (filtros, estopas e demais materiais contaminados com óleo e combustível);
2. Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783);
3. Relatório de monitoramento do efluente líquido proveniente do Separador de Água e Óleo - SAO, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017, Art. 24;

22 - Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

23 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença, o certificado do curso intermediário de capacitação - NR20 dos funcionários do posto;

24 - Realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença Ambiental, a instalação de canaletas na área de descarga à distância de combustíveis, estando devidamente interligadas ao sistema separador de água e óleo;

25 - Realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença Ambiental, a instalação da bandeja coletora de respingos sob as unidades de filtragem de óleo diesel, interligada à câmara de contenção (sump), conforme NBR 14.722 da ABNT.

